

Processo nº. 119/2025

Pregão Presencial nº. 90042/2025

Objeto: Contratação de serviços de capina química para manutenção e conservação da área verde (área urbana) do Município.

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado com o objetivo de contratar empresa especializada para execução de serviços de capina química, abrangendo logradouros públicos urbanos do Município.

No curso do certame, foi protocolada impugnação ao edital, na qual se questionava a legalidade da utilização de herbicidas químicos em ambiente urbano, à luz das normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A impugnação foi analisada e julgada procedente pelo Pregoeiro, diante do reconhecimento de que não há respaldo legal ou técnico para capina química em áreas urbanas, conforme apontado em diversas notas técnicas da ANVISA.

Diante disso, o processo foi concluso à autoridade competente para deliberação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada.

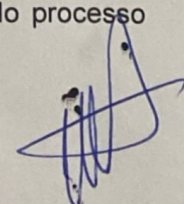
No presente caso, restou configurado vício material relacionado à ilegalidade do objeto, o qual não pode ser sanado no curso do procedimento. O serviço de capina química, conforme estruturado no edital, contraria a legislação sanitária vigente, expondo o ente público a risco de responsabilização ambiental, sanitária e administrativa.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO PELA ANULAÇÃO** do Processo Licitatório nº 119/2025 – Pregão Presencial nº. 90042/2025, em razão da ilegalidade do objeto licitado, determinando, por consequência, o arquivamento dos autos.

Tendo em vista que este processo licitatório se encontra em fase anterior a de julgamento e habilitação, não se aplica o disposto no §3º do artigo 71 da Lei nº. 14.133/2021, no que se refere a prévia necessidade de manifestação dos interessados para a anulação do processo licitatório.

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG
Contato: (31) 3923-0615



Que a presente decisão seja publicada no Diário Oficial do Município de Piranga/MG para conhecimento dos interessados, para que, caso queiram, possam apresentar recurso administrativo, nos termos do artigo 165, I, alínea "d", da Lei nº. 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação desta decisão.

Comunique-se à Secretaria Requisitante para ciência e adoção das providências cabíveis. Caso persista a necessidade de contratação de serviço similar, deverá ser realizada reavaliação e adequação do objeto, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Publique-se e cumpra-se.

Piranga/MG, 10 de julho de 2025.

Luís Helvécio Silva Araújo

Prefeito Municipal